

02-0024/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 24/2018 DE
02/04/2018**

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

SUSTA O DECRETO 58.169 DE 2018.
(ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO DECRETO 46.195, DE 10 DE
AGOSTO DE 2005, QUE ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO
DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - D.O.C., E DEFINE
O BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE, DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, COMO VEÍCULO OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS E EVENTOS QUE ESPECIFICA).

Observações:



Folha nº 01 do Proc.
nº 0224 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Decreto Legislativo nº

PDL

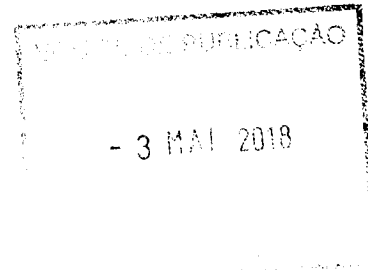
24/2018

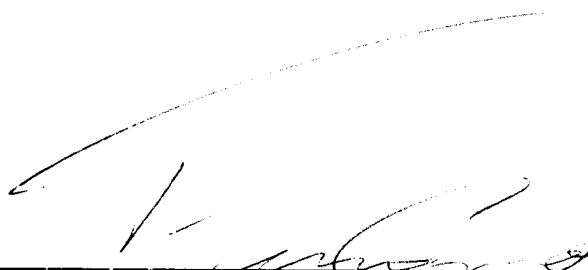
Susta o Decreto 58.169 de
2018.

Art. 1º - Nos termos do art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, fica sustado o Decreto 58.169 de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.




Fernando Holiday
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____
sob nº 03 03.05.18
Ass: _____

Kardos Eduardo de Andrade
Assistente Parlamentar



Folha n° 02 do Proc.
n° 02 24 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.092

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

O Decreto 58.169 permite que alguns atos administrativos sejam publicados de forma resumida. Isto prejudica sobremaneira a regra da publicidade, prevista no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município. Ainda, o Decreto contraria o disposto em vários artigos da Lei municipal 13.278 de 2002, que trata de licitações - matéria sensívelíssima para a Administração e cuja publicidade ampla é absolutamente imprescindível. Por fim, o decreto contraria o art. 2º da Lei municipal 5.075 de 1956, que dispõe que todo ato oficiado poder público municipal será publicado no Diário Oficial.

Se a preocupação do Poder Executivo é com a economia de papel - preocupação louvável, diga-se - nada impede que o Município adote um diário oficial eletrônico, tal e qual o fez a União por meio do Decreto 9.215 de 2017, desde que esta publicação eletrônica seja facilmente acessada na íntegra por qualquer pessoa e contenha a totalidade dos atos do poder público municipal.

Assim, entendemos que o Decreto 58.169 extrapola o poder regulamentar e contraria flagrantemente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as leis municipais 13.278 e 5.075, motivo pelo qual deve ser sustado imediatamente.